

Lei N.º 340/2.000

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Subvenção ao IMIPE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e conceder subvenção social a Fundação Alice Siqueira de apoio ao IMIPE – Instituto Materno Infantil de Pernambuco, destinado as ações de combate ao câncer em crianças e adolescentes, até o limite de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ).

Art. 2º - As despesas decorrentes da subvenção tratada no art. 1.º desta Lei serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento de 2.000, aprovado pela Lei n.º 336, de 08 de novembro de 1999:

ÓRGÃO:	06.00
UNIDADE:	06.01
Programa de Trabalho:	15810312.062- Subvenções a entidades de assistência social.
Natureza da Despesa:	3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Art. 3º - O convênio firmado com a entidade assistencial referenciada no art. 1.º, está submetido as disposições da Lei Federal n.º 8.666, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, N.º 9.648, de 27.05.98 e n.º 9.854, de 27.10.99, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Resolução T.C. n.º 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das disposições contidas na legislação específica, a entidade beneficiária de subvenções deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Para habilitar-se à subvenção:

- a) Elaborar um plano de trabalho, incluindo memorial descritivo e planilha orçamentária;
- b) Apresentar certidão de regularidade junto ao INSS;
- c) Apresentar certidão de Regularidade relativa ao FGTS;

d) Comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

e) Apresentação dos documentos de constituição da entidade.

II – quando da prestação de contas dos recursos recebidos:

a) ofício de encaminhamento;

b) balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;

c) notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;

d) cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2.000.

  
IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Prefeito